

c) 葡語II (L P III) 證明書。

第十九條——合格完成葡文課程的不同水平的學生獲發有關證明書。

第六章 最後及暫行條文

第二十條——直至本法令第八條所指的批示公佈日前，七月六日第二七號政府公報刊登的七月二日第三八/ S A E C / 八七號批示的規定，由六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令核准的中葡小學教育章程第十一和十二條所載之小學教育課程計劃，仍維持生效，但葡語科目除外。

第二十一條——直至本法令第八條一款所指的批示公佈日前，分別由七月六日第二七號政府公報刊登的七月二日第三七/ S A E C / 八七號批示，七月十八日第二九號政府公報刊登的七月八日第二三/ S A E S A S / 八八號批示以及七月十日第二八號政府公報刊登的六月三十日的第九/ S A E S A S / 八九號批示所核准的初中及高中的課程計劃，仍維持生效。

第二十二條——一、直至本法令第十三和十五條所指的批示公佈日前，七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示所載中葡教育評核規則，仍維持生效。

二、上款之規定亦適用於葡語 III (L P III) 水平的評核。

第二十三條——直至按照本法令規定編製的新模式公佈日前，五月三十一日第二二號政府公報刊登的五月八日第二八/ 八六/ E C T號批示核准之表格和畢業證書模式，仍維持生效。

第二十四條——為著所有法律效力，按照於七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示發給的有關中葡教育不同水平的中文學歷的證明書或畢業證書，視為等同本法令第一六條所指的畢業證書。

第二十五條——為著所有法律效力，按照六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令規定合格完成中葡小學教育的中文學科的學生，均被視為持有中葡小學畢業證書，而不受葡語科的合格所限。

第二十六條——為著所有法律效力，按照七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示的規定發給的葡語課程不同水平的證明書，被視為等同本法令第十八條所指的證明書。

第二十七條——在中葡教育的不同水平所發給的畢業證書，為所有目的，在澳門地區具有效力，但不具有葡文官方教育畢業證書的效力。

第二十八條——本法令由生效日起計一百八十天內，將核准適應本法令規定的中葡教育新章程。

第七章 撤銷和生效

第二十九條——撤銷由六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令核准的中葡小學教育章程所載與本法令有抵觸的條文，尤其是第五、七、八、九、十、十一、十二、七十九和八十條。

第三十條——本法令由公佈日起生效。

一九九〇年九月十三日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 55/90/M de 17 de Setembro

As verbas anuais do Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) têm constituído um capítulo orgânico autónomo do orçamento geral do Território (OGT), sendo a sua classificação económica efectuada segundo uma óptica de escrita de natureza corpórea.

Esta classificação tem causado algumas dificuldades na integração, neste capítulo do OGT, de despesas que não têm natureza corpórea ou de contribuição para a formação de «capital fixo», embora se devam considerar de investimento ou de desenvolvimento, dado encontrarem-se associadas a tais conceitos.

Tornando-se necessário clarificar a classificação, desde já, desse tipo de despesas, procede-se ao aditamento de uma rubrica à classificação económica existente, sem prejuízo da continuação dos estudos para a revisão global da classificação das despesas públicas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Orçamento Geral do Território)

O capítulo 7 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, passa a ser designado «Investimentos» e é-lhe aditada a seguinte rubrica: 07.12.00.00 «Outros Investimentos».

Artigo 2.º

(Plano de Investimentos e de Despesas
de Desenvolvimento da Administração)

A utilização da rubrica aditada pelo artigo anterior tem aplicação imediata ao Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração integrante do orçamento geral do Território, do ano económico de 1990, aprovado e posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五五/ 九〇/ M號 九月十七日

行政當局投資計劃及發展費用 (PIDDA) 的每年撥款一直以來在本地區總預算冊內均為獨立的一章，並在會計上以有形性質作經濟分類。

此項分類使非有形性質的費用或構成固定資本的撥款列入本地區總預算冊的上述一章出現一些困難，雖然這些開支或撥款因其性質應被視為投資或發展的費用。

有需要清楚劃分該等費用的類別，因此，在現有的經濟分類中增設一項目，且不妨礙繼續進行研究，以便對公共開支分類作整體的檢討。

基此：

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(本地區的總預算)

五月廿六日第四九/八四/M號法令修訂之十一月廿一日第一四一/八三/M號法令附件二第七章改稱為“投資”，並在該章增設下列項目：

07.12.00.00“其他投資”。

第二條

(行政當局投資計劃及發展費用)

上條所增設的項目，即時實施於十二月廿九日第九一/八九/M號法令核准並施行之一九九〇經濟年度本地區總預算內之行政當局投資計劃及發展費用。

一九九〇年九月十三日通過

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Decreto-Lei n.º 56/90/M

de 17 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, revogou entre outros o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

Considerando que, pelo Despacho n.º 232/85, de 31 de Outubro, do Governador, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, se consideravam abrangidos pelas suas alíneas a) e b), os oficiais superiores titulares de determinados lugares nos Serviços de Marinha;

Considerando justo e conveniente que àqueles oficiais bem como aos seus familiares deve continuar a ser garantido o direito a passagens aéreas em classe executiva;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais superiores que prestam serviço nos Serviços de Marinha e seus familiares, têm direito a passagens aéreas em classe executiva, sempre que, nos termos da lei, devam ser pagas por conta do Território.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五六/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於十二月二十一日第八七/八九/M號法令撤銷八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令；

又鑑於總督十月三十一日第二三二/八五號批示，為著八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第二九條二款之效力，在海事署擔任某些指定職位之高級軍官已列入上述法令同條同款之 a) 及 b) 項範圍內。

考慮到對該等軍官及其家屬繼續確保其擁有商務機位旅費的權利是合理和適宜的。

基此：

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 服務於海事署之高級軍官及其家屬擁有商務機位旅費的權利，倘按照法律規定，應由澳門地區支付者。

第二條 —— 本法令自一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年九月十三日通過

著 頒 行

總 督 文 禮 治